

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 036/2023			
Reunião	: Ordinária	N.°	
	: Extraordinária	N.° 001	
Decisão Plenária	: PL/DF-036/2023	PL/DF-036/2023	
Referência	: Portaria AD n.º 047/2023 – PRES.	Portaria AD n.º 047/2023 – PRES. Processo n.º 201.556/2018.	
Interessado	: Crea-DF	Crea-DF	

EMENTA: homologa a Portaria n.º 047/2023-PRES, que dispõe sobre a concessão do jetom no âmbito do Crea-DF.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 29 de março de 2023, ao apreciar a Portaria n.º 047/2023-PRES, que dispõe sobre a concessão do jetom no âmbito do Crea-DF, processo n.º 201.556/2018; considerando ser honorífico o mandato de presidente e conselheiros dos Conselhos de Fiscalização das Profissões Regulamentadas, nos termos do Art. 51 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando o disposto no § 3º do Art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílio/verba de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais; considerando que o jetom é o valor concedido a título indenizatório à agentes públicos honoríficos que participem de reuniões ou sessões de natureza deliberativa; considerando que o Crea-DF, para fins de concessão de jetom, possui o Plenário, a Diretoria e as Câmaras Especializadas como órgãos deliberativos; considerando que as Câmaras Especializadas são órgãos dos Conselhos Regionais e a elas competem, nos termos do Art. 45 da Lei nº 5.194, de 1966, julgar e decidir sobre assuntos de fiscalização, pertinentes às respectivas especializações profissionais e de infração ao código de ética; considerando que entre as atribuições do Plenário, nos termos do Art. 9º, do Regimento Interno, estão as de julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração à Lei nº 5.194, de 1966, e ao Código de Ética Profissional; julgar e decidir, em grau de recurso, processos de imposição de penalidades e multas; e julgar e decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída, quando não possuir o Conselho Regional número suficiente de profissionais do mesmo grupo para constituir a respectiva câmara, nos termos do art. 48, da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea-DF que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas, nos termos do art. 86 do seu Regimento Interno; considerando que a





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária - PL/DF n.º 036/2023

Administração Pública deve, acima de tudo, pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, enumerados no caput, do art. 37, da Constituição da República, bem como, também, nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão; considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do relatório da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), dirigida aos Conselhos de Fiscalização Profissional, no sentido de que seja observado, na fixação do valor do jetom, além dos princípios norteadores da Administração Pública, o limite de 50% (cinquenta) por cento, do valor estabelecido em relação à diária; considerando que compete privativamente ao Plenário tanto cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-DF quanto aprovar atos normativos; **DECIDIU**, por 29 (vinte e nove) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, homologar a Portaria AD 47/2023-PRES, que dispõe sobre a concessão do jetom no âmbito do Crea-DF, nos seguintes termos: Art. 1°. Estabelecer jetons no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a serem concedidos aos agentes públicos honoríficos, a saber: conselheiros e presidente do Crea-DF, quando dos seus comparecimentos e participações nas sessões/reuniões deliberativas do Plenário, da Diretoria e das Câmaras Especializadas. § 1º O valor referido no caput será devido para cada sessão Plenária ou reunião Diretoria e de Câmaras Especializadas, entendida como sessão/reunião a atividade deliberativa com duração mínima de 2 (duas) horas, sendo vedada a concessão de mais de um jetom por dia, mesmo que ocorra a participação do agente público honorífico em mais de uma sessão/reunião deliberativa. § 2º Fica estipulado o limite de recebimento de jetons por até 4 (quatro) sessões/reuniões mensais por agente público honorífico. § 3º O conselheiro suplente que substituir o conselheiro titular fará jus ao recebimento de jetons, na forma estabelecida no caput deste artigo, não cabendo ao titular o direito de também recebê-lo, observado o disposto no §6º deste artigo. § 4º Não caberá o pagamento de jetom ao agente público honorífico representante do Plenário junto às Câmaras Especializadas, haja vista que a sua participação não possui caráter deliberativo. §5º Não caberá o pagamento de jetom ao agente público honorífico, quando da sua participação em reuniões extraordinárias de Câmaras Especializadas. §6º O pagamento de jetons ficará condicionado à disponibilidade financeira do Crea-DF e a respectiva dotação orçamentária. Art. 2°. A concessão de jetons não caracteriza qualquer forma de remuneração pelos serviços prestados ao Crea-DF, não gerando ao agente público honorífico nenhum direito trabalhista ou civil. Art. 3°. O agente público honorífico que acessar o sistema corporativo específico, mediante senha pessoal, e não participar de pelo menos 2/3 (dois terços) do tempo de duração da sessão/reunião deliberativa, não fará jus ao recebimento de jetom. §1º A presença do agente público honorífico também será objeto de apuração mediante a efetiva participação na votação de, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento, dos assuntos pautados, objeto da sessão/reunião deliberativa, para fins de recebimento de jetom. §2º O agente público honorífico que se ausentar da sessão/reunião deliberativa, deverá comunicar a sua retirada à mesa diretiva, para fins de constar na respectiva ata. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária - PL/DF n.º 036/2023

CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON G DE MEDEIROS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNE, JULIANE FORTES, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, NICOLAU BRITO DA CUNHA, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI E WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Absteve-se da votação o senhor conselheiro: LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 29 de março de 2023

Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có Presidente

CRS - Mat. n.º 381

